

CAMARA MUNICIPAL

CONDUTAS VEDADAS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS

PORTARIA N. 32, DE 14 DE agosto DE 2020.

Dispõe sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos e Servidores do Poder Legislativo nas Eleições Municipais de 2020, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente a nº 23.610/2019 e alterações posteriores;

Considerando a Resolução nº 124, de 21 de maio de 2020 e a Resolução nº 127, de 8 de julho de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Recomendação Eleitoral nº 03/2020/40ªZE do Ministério Público Estadual;

Considerando as disposições da Lei nº 9.504/97 e demais normas correlatas;

Considerando disposto no §3º do Art. 37 da Lei 9.504/97, e com o principal objetivo de guiar a atuação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal nas Eleições de 2020, a fim de garantir igualdade de oportunidades e lisura na disputa eleitoral e proteger o patrimônio público e fomentar a probidade administrativa;

Considerando a deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa a transmissão paga pelo Poder Legislativo das sessões ordinárias e extraordinárias durante o período eleitoral.

Art. 2º Ficam **proibidas** aos agentes políticos, servidores e assessores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS:

I – Utilizar em benefício de candidato ou partido político, bens móveis (*computadores, impressoras, materiais e demais equipamentos*) ou imóveis (*área comum interna e externa da Câmara*) pertencentes ao Poder Legislativo, salvo neste último caso para realização de convenção partidária, mediante prévio agendamento;

II – o ressarcimento monetário aos vereadores.

III - Prestar serviços de qualquer natureza para candidatos, comitês de campanha eleitoral e partidos políticos durante o horário de expediente;

IV – Utilizar as dependências comuns da Câmara Municipal para divulgação, exposição, distribuição de materiais de campanha eleitoral ou a prática de outras condutas assemelhadas, **sendo permitidas tais práticas estritamente dentro dos gabinetes dos vereadores**;

V – Utilizar a Tribuna visando propaganda ou promoção de candidato ou partido político ou campanha

eleitoral própria ou de terceiros;

VI - Usar materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político nas dependências da Câmara Municipal. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bottons etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho, **sendo permitidas tais práticas estritamente dentro dos gabinetes dos vereadores;**

VII - Fazer propaganda para candidato com distribuição gratuita de bens ou serviços custeados pelo poder público;

VIII - Infringir o Regimento Interno da Câmara Municipal, sobretudo o disposto no Código de Ética e Decoro da Câmara.

Art. 3º Fica permitido estacionar veículos com adesivos de candidatos no estacionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de agosto de 2020.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por Suzana Rosalina Schmitz de Leon